



PARECER PRÉVIO Nº 145/2025

PROCESSO Nº: 03462/2023-0

ESPÉCIE: Prestação de Contas de Governo

MUNICÍPIO: Amontada

PERÍODO: 2022

INTERESSADO: Flávio César Bruno Teixeira Filho

RELATORA: Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor

REDATORA DESIGNADA: Conselheira Patrícia Saboya

SESSÃO DE JULGAMENTO: Pleno Virtual de 04 a 08 de agosto de 2025

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.

Parecer Prévio favorável à Aprovação das Contas com Ressalva. Expedição de Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Governo** da Prefeitura de **AMONTADA**, de responsabilidade do Sr. **FLÁVIO CÉSAR BRUNO TEIXEIRA FILHO**, referente ao exercício de 2022, encaminhada tempestivamente e submetida ao exame desta Corte por força do art. 42 da Carta Estadual combinado com a LOTCE e art. 56 da LRF.

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por maioria dos votos, emitir parecer prévio pela sua **APROVAÇÃO COM RESSALVA**, considerando-a **Regular com Ressalva**.

1. Por unanimidade dos votos, **RECOMENDAR** à Prefeitura Municipal de Amontada para:

1.1. Obedecer ao limite de 54% de gastos com pessoal definido no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal;

1.2. Adotar medidas visando incrementar a arrecadação de Dívida Ativa;

1.3. Administrar o Orçamento buscando garantir a harmonia das finanças públicas, limitando os gastos à arrecadação das receitas com a finalidade de evitar deficit orçamentário e o consequente endividamento;

1.4. Adotar medidas visando o cumprimento das metas de Resultado Primário e Nominal estabelecidas na LDO, promovendo a limitação de empenho e da movimentação financeira, no montante necessário, como previsto no art. 9º da LRF;

1.5. Empreender meios de controle suficientes para evitar divergências entre os dados dos demonstrativos contábeis do Balanço Geral, bem como, que os Relatórios de Gestão Fiscal sejam elaborados com dados em consonância com os registros do SIM, e que registre nos

Relatórios de Gestão Fiscal, os valores das emendas parlamentares de acordo com os dados publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

1.6. Repassar no prazo legal as consignações previdenciárias ao RPPS;

1.7. Obedecer à Instrução Normativa nº 02/2013, em especial ao §2º do art. 5º, quando do envio da Prestação de Contas de Governo, no sentido de encaminhar as relações de convênios relacionados à saúde e educação.

2. **NOTIFICAR** o Prefeito, com cópia deste Parecer Prévio, e remeter os autos a Câmara Municipal de Amontada para julgamento.

Tudo nos termos da Declaração de Voto, parte integrante da presente decisão.

Participaram da votação: Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, Onélia Maria Moreira Leite de Santana.

Vencidos: Conselheiros Soraia Victor e Edilberto Pontes que votaram pela emissão de Parecer Prévio pela desaprovação das Contas, considerando-as Irregulares para Flávio César Bruno Teixeira Filho, com encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual. Vencido, em parte, o Conselheiro Ernesto Saboia que votou, ainda, com determinação à SECEX.

Relatora Designada: Conselheira Patrícia Saboya.

Presidente da Sessão: Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior.

Representante do Ministério Público Especial presente: Procurador-Geral José Aécio Vasconcelos Filho.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual, em 08 de agosto de 2025.

Patrícia Lúcia Mendes Saboya
REDATORA DESIGNADA